

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI N° 550, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Vermelho Novo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo de Vermelho Novo orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas ações.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais.

Art. 3º. A Administração Municipal terá como princípio básico a participação da comunidade no estabelecimento, encaminhamento e execução de planos, programas e projetos.

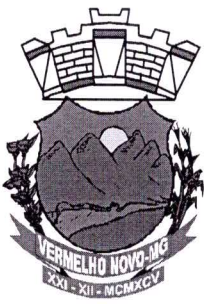
**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ÓRGÃOS E SUAS**  
**COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 4º. Para atender às funções do Município, a Administração será constituída pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito, Anexo I;
- II - Assessoria Jurídica, Anexo II;
- III - Secretarias Municipais, Anexo III; e
- IV - Controladoria-Geral, Anexo IV.

Art. 5º. A Administração Municipal obedecerá a um sistema articulado com suas unidades, funcionando harmonicamente e em regime de mútua colaboração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**

**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito será composto por Assessores do Executivo e será dirigido por um Chefe de Gabinete; a Assessoria Jurídica, por um Assessor; as Secretarias, por um Secretário Municipal; os Departamentos, por Diretores de Setor; a Controladoria-Geral, por um Controlador-Geral.

Art. 7º. O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhe assessoramento técnico imediato, sendo todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º. Os desdobramentos das Secretarias Municipais em Departamentos serão regulamentados em Manual de Organização por Decreto Municipal.

### **Seção II**

#### **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade a assistência e o assessoramento direto ao Prefeito, auxiliando-o no exercício de suas atribuições.

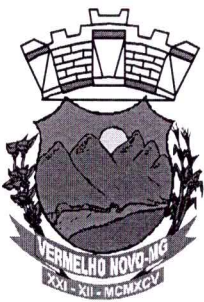
Parágrafo único - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com as pessoas jurídicas de direito público, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II - elaborar projetos de lei e acompanhar a sua tramitação na Câmara Municipal, mantendo os registros necessários;
- III - centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Poder Executivo;
- IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;
- V - estabelecer e executar programas de relações públicas;
- VI - promover a divulgação das atividades da Administração Municipal, fornecendo à imprensa artigos, fotos e outros materiais, cuja divulgação seja do interesse do Município;
- VII - executar outras funções determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

### **Seção III**

#### **Da Assessoria Jurídica do Município**

Art. 10. A Assessoria Jurídica do Município é um órgão diretamente ligado ao Prefeito Municipal e é a instituição responsável pela advocacia do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

§ 1º. São atribuições da Assessor Jurídico do Município:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;
- II - promover a cobrança amigável e jurídica da dívida ativa de créditos tributários;
- III - assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos do Município em assuntos de natureza jurídica;
- IV - opinar sobre minutas de contratos, convênios, projetos de lei, decretos, processos licitatórios, e outros atos administrativos, quando solicitados;
- V - opinar juridicamente, quando solicitado, em qualquer assunto de natureza administrativa, fiscal ou tributária;

§ 2º. A Assessoria Jurídica somente se subordinará hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

### Seção IV

#### Da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I - coordenar e responsabilizar-se pelas atividades relativas a cadastramento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos aos servidores;
- II - centralizar e supervisionar as atividades relativas ao protocolo, arquivo geral e segurança interna;
- III - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- IV - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;
- V - executar programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira, fiscal e tributária;
- VI - executar funções de gestão financeira, contábil e fiscal do Município;
- VII - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- VIII - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- IX - centralizar e supervisionar as atividades relativas à compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos;
- X - consolidar a elaboração e coordenar a implementação do plano de ação anual do Governo Municipal e de sua programação global e setorial, em articulação com as demais Secretarias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- XI - coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;
- XII - coordenar, em articulação com as demais Secretarias, a manutenção do Centro de Processamento de Dados;
- XIII - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos federais e estaduais;
- XIV - coordenar a formulação da política do desenvolvimento sócio-econômico do Município, compatibilizando-a com as diretrizes do governo local;
- XV - estabelecer intercâmbio permanente de informações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, a fim de orientar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;
- XVI - detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação com os órgãos da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município;
- XVII - reunir subsídios informativos, originários dos diferentes segmentos econômicos do Município, com vistas à formulação dos planos e programas;
- XVIII - elaborar Plano Estratégico de Médio Prazo, com o objetivo de promover o Desenvolvimento Econômico do Município;
- XIX - promover uma articulação entre a sociedade e as instâncias federal e estadual, visando a potencialização das ações e dos resultados na área de segurança pública;
- XX - auxiliar, apoiar e integrar os órgãos institucionais de segurança;
- XXI - executar outras funções determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

### Seção V

#### Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 12. Compete à Secretaria de Educação:

- I - planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal, em articulação com as demais unidades administrativas;
- II - contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência;
- III - assegurar e promover, nos termos da Lei, o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- IV - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

- V - combater as causas de baixo rendimento escolar, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- VI - providenciar a criação de escolas, depois de comprovada a necessidade;
- VII - cooperar com as iniciativas de atendimento educacional especializado;
- VIII - desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades relativas à merenda escolar;
- IX - coordenar programas de incentivo à leitura e pesquisa, visando a um melhor aproveitamento da biblioteca pública municipal;
- X - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- XI - executar outras funções determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.
- XII - planejar, administrar e supervisionar os programas relativos à cultura, ao esporte, ao lazer, e a turismo no Município;
- XIII - incentivar a formação de novos atletas, com o acompanhamento nas diversas modalidades;
- XIV - formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de bens culturais de diversas modalidades;
- XV - desenvolver e acompanhar projetos que visem ao desenvolvimento da cultura, do esporte, do lazer e turismo no Município;
- XVI - acompanhar assuntos de interesse do Município, relativamente a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- XVII - contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência.
- XVIII - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis;
- XIX - fomentar o desenvolvimento do Turismo em nossa região, com incentivos e realização de eventos;
- XX - investir nos atrativos turísticos da região, estruturando-os em parceria com entidades privadas, Faculdades e Associações;
- XXI - executar outras funções determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Seção VI**  
**Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 13. Compete à Secretaria de Saúde:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, com o objetivo de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

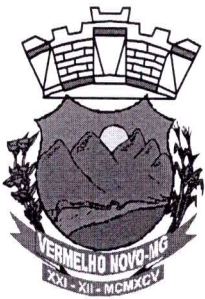
- II - coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para a escolha operacional e para a organização da política de saúde pública do Município;
- III - coordenar ações administrativas que visem uma melhor operacionalização da saúde no Município;
- IV - coordenar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;
- V - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;
- VI - contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;
- VII - elaborar programas e projetos relativos a:
  - a) prestação de serviço médico e odontológico ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
  - b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar da rede municipal de ensino;
  - c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população;
  - d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;
- VIII - elaborar e implantar programas que fiscalizem o cumprimento da legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- IX - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- X - executar outras funções determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

### Seção VII

#### Da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social e Políticas para a Juventude

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social e Políticas para a Juventude:

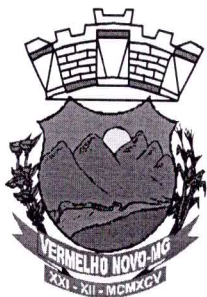
- I - elaborar programas e projetos de desenvolvimento social, com a colaboração, sempre que conveniente, de órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
- II - promover o levantamento de dados referentes às favelas, vilas e áreas periféricas, em articulação com entidades federais, estaduais e municipais envolvidas nesta atividade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- III - juntamente com a Defesa Civil, remover moradores e fixá-los em locais adequados;
- IV - elaborar e implantar programas e projetos de assistência e formação social, acompanhando sua execução em coordenação com as demais Secretarias;
- V - acompanhar a execução de programas de promoção social, em convênio com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - atender diretamente, quando necessário, por solicitação de órgãos e entidades relacionadas com cada circunstância, a criança, o adolescente e o migrante em situação de vulnerabilidade social;
- VII - estimular a participação popular nas discussões dos problemas sociais, buscando alternativas e ações viáveis;
- VIII - estudar e propor alternativas em situações de emergência e calamidades públicas;
- IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento;
- X - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades não-governamentais do Município, relativas a subvenções ou contribuições, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidas;
- XI - acompanhar assuntos de interesse do Município, relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- XII - coordenar as ações de defesa social e a execução da Política Social do Município;
- XIII - planejar, definir e executar a política social do Município, com ênfase à prevenção da violência;
- XIV - instituir mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;
- XV - colaborar na prevenção do tráfico e uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, especialmente através de agentes multiplicadores com orientação escolar nos três níveis de ensino, elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- XVI - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XVII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas como agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito e direitos humanos;
- XVIII - planejar, administrar e supervisionar os programas relativos à juventude no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

XIX - desenvolver e acompanhar projetos que visem o desenvolvimento da juventude no Município;

XX - executar outras funções determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

### Seção VIII

#### Da Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas:

I - coordenar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações, para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e rural de interesse local;

II - coordenar as atividades relativas à elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas;

IV - promover e coordenar a elaboração de projetos viários de interesse do Município;

V - coordenar e responsabilizar-se pela administração das obras e/ou serviços de execução direta do Município;

VI - desenvolver, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o cronograma físico-financeiro das obras;

VII - coordenar a elaboração da legislação urbanística do Município.

VIII - promover a fiscalização e o cumprimento da legislação urbanística do Município;

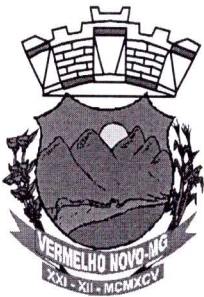
IX - promover a fiscalização e o cumprimento das normas técnicas e urbanísticas do Município;

X - centralizar e supervisionar as atividades relativas à movimentação e ao controle de veículos, bem como manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração em bom estado de conservação;

XI - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XII - planejar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana;

XIII - fiscalizar os serviços de operação do sistema de esgoto sanitário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

XIV - promover o registro, licenciamento e fiscalização de diversões públicas em geral, hotéis e similares, assim como opinar sobre o preenchimento de requisitos de segurança dos diversos estabelecimentos, a título de colaboração com outras secretarias;

XV - estabelecer diretrizes para a política de trânsito no Município, bem como a fiscalização e o acompanhamento de sua operação e gerenciamento;

XVI - executar outras funções determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

### Seção IX

#### Da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 16. Compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de agropecuária e hortifrutigranjeiro;

II - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III - desenvolver trabalhos visando à melhoria de atividades agrícolas;

IV - promover atividades de extensão e fomento dentro dos setores de agropecuária e hortifrutigranjeiro;

V - promover assistência educacional na área de reflorestamento, agricultura e pecuária;

VI - desenvolver trabalhos de orientação e assistência técnica aos produtores rurais do Município;

VII - desenvolver políticas de cooperativismo e associativismo rurais;

VIII - promover o funcionamento de patrulhas mecanizadas para atendimento ao produtor rural;

IX - promover a fiscalização dos serviços prestados;

X - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais;

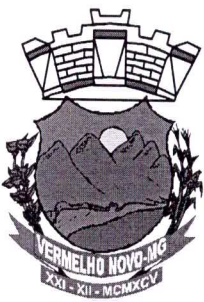
XI - implementar ações de apoio à agricultura familiar e desenvolvimento da economia solidária;

XII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XIV - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

XV - coordenar, supervisionar e promover a execução da coleta regular, extraordinária, e o transporte do lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final;



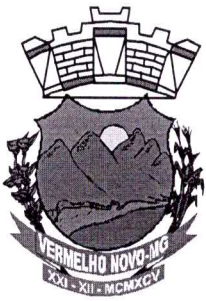
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

- XVI - coordenar, controlar e executar a destinação sanitária do lixo;
- XVII - gerenciar a operação de beneficiamento do lixo;
- XVIII - supervisionar e controlar a destinação e a instalação final do lixo, bem como cuidar do desenvolvimento e manutenção de aterros sanitários;
- XIX - promover a limpeza das margens dos córregos do Município;
- XX - acompanhar os assuntos de interesse concernentes a programas e projetos relativos à conservação ambiental, junto a órgãos e entidades públicas e privadas;
- XXI - coordenar a elaboração e o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XXII - coordenar a produção de sementes e mudas destinadas a programas, projetos e atividades de arborização e ornamentação de logradouros urbanos;
- XXIII - coordenar os serviços referentes à piscicultura no Município, incluindo o desenvolvimento de projetos e programas, acompanhamento e busca de soluções acerca das dificuldades apontadas pelos piscicultores, e o exercício de atividades correlatas.

**Seção X**  
**Da Controladoria-Geral**

Art. 17. A Controladoria-Geral terá por competências:

- I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração, com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;
- II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração, e também que visem à sua implementação nas receitas orçadas;
- III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
- IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- V - executar os trabalhos da auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, das contas e balanço geral do Município;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

X - manter condições para que os Municípes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XI - coordenar e controlar a execução e prestação de contas de convênios firmados com órgãos federais, estaduais e também os firmados com entidades filantrópicas do Município.

Parágrafo único - A Controladoria-Geral fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e funcionará sob a direção do Controlador Geral, que poderá contar com equipe técnica e administrativa para a execução dos serviços de controle interno.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos nesta Lei entrarão em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

#### Seção I

##### Do Manual de Organização

Art. 19. O Manual de Organização do Município de Vermelho Novo será editado por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 20. Compete ao Poder Executivo determinar a estrutura do Manual de Organização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Articulam-se funcionalmente com as Secretarias Municipais os órgãos colegiados com pertinência temática com a respectiva Secretaria.

Art. 22. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, em relação ao orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, podendo para tanto abrir créditos Suplementares e Especiais.

Art. 23. Fica o Prefeito Municipal autorizado a propiciar treinamento aos servidores municipais, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços da municipalidade.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

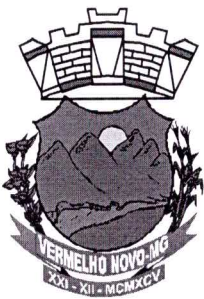
Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 19, de 10 de março de 1997.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 15 de março de 2022.

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**ANEXO I**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 1 - Assessor do Gabinete do Prefeito.
- 2 - Assessor de Comunicação.
- 3 - Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito.

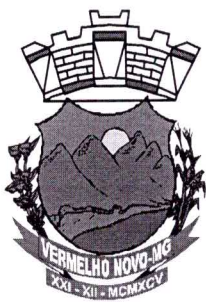


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO  
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A  
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

ANEXO II  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

1 - Assessor Jurídico.

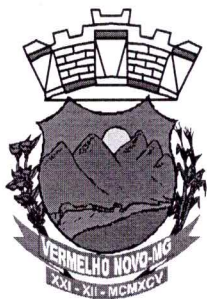
1.1 - Assistente Jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**ANEXO III**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

- 1 - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.**
  - 1.1 - Departamento de Recursos Humanos.**
  - 1.2 - Departamento de Patrimônio, Compras, Almoxarife e Licitações.**
  - 1.3 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Contabilidade.**
  - 1.4 - Departamento de Tributação;**
  - 1.5 - Departamento do Controle de Convênios e Prestação de Contas**
- 2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
  - 2.1 - Departamento de Assessoria de Avaliação, Capacitação e Programas Especiais.**
  - 2.2 - Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde**
  - 3.1 - Departamento de Gestão, Operacional, Controle em Saúde, Fiscalização e Vigilância Sanitária.**
  - 3.2 - Departamento de Assistência à Saúde e Projetos; Controle, Avaliação e Regulação.**
- 4 - Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social e Políticas para a Juventude.**
  - 4.1 - Departamento do SUAS e Gestão de Benefícios; Cadastro Único e Benefícios.**
  - 4.2 - Departamento da Assistência Social da Criança, Adolescente e Políticas para a Juventude; Proteção Social Básica e Especial.**
- 5 - Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas.**
  - 5.1 - Departamento de Execução de Serviços, Limpeza Urbana, Obras e Fiscalização.**
  - 5.2 - Departamento de Controle de Frota.**
- 6 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**
  - 6.1 - Departamento de Apoio à Agricultura e piscicultura; Apoio ao setor Hortifrutigranjeiro; Apoio à Pecuária.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**ANEXO IV**  
**CONTROLADORIA-GERAL**

**1 - Controladoria.**

- 1.1. - Departamento de Controle de Convênios e Prestação de Contas.**
- 1.2. - Controlador Interno Municipal**